

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 43 de 29 de julho de 2025

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 354ª Reunião Ordinária ocorrida em 29 de julho de 2025, na Secretaria de Saúde, situada à rua João Pessoa, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, o Edital de Eleição dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Romero Vieira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE Nº 01/2025

MANOEL ROMERO VIEIRA LIMA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, e o ARTIGO 30 do Decreto Municipal nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta esta Lei, que dispõe sobre o Controle Social no SUS, no Município de São Bernardo do Campo, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, e os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde de São Bernardo do Campo, torna público que a eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde se dará na conformidade deste Edital.

Art. 1º A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em sua 354ª reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2025 e na seguinte conformidade, para cada um dos segmentos que os compõem:

- I - Administração da Unidade - escolha de um representante titular e respectivo suplente, no período de 10 E 11 de novembro de 2025, a serem indicados pelo Secretário de Saúde;
- II - Trabalhadores da Saúde - eleição de um representante titular e respectivo suplente, no período de 10 E 11 de novembro de 2025; e
- III - Usuários - eleição de dois representantes titulares e respectivos suplentes, no dia 09 de novembro de 2025 no período das 8h às 17h, para as unidades de base territorial (UBS – Unidades Básicas de Saúde).

§ 1º Para as unidades de base municipal será feita a escolha em plenária, com os eleitos para as UBSs, a ser realizada dia 30 de novembro de 2025, das 8h às 12h, na Secretaria de Saúde, situada à rua João Pessoa, 59 – centro - SBC (UPAS, Hospitais, Policlínicas, CEO).

§ 2º Para os CAPS, CER e TEAcolhe será realizada uma plenária específica para os usuários destes serviços, no dia 16 de novembro de 2025.

§ 3º Não será permitida boca de urna dentro das Unidades.

Art. 2º A escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em cada uma das Unidades de Saúde (UBS), que compõem a Rede Municipal de Saúde e de acordo com o Regimento Eleitoral elaborado pelo CMS/SBC, a ser divulgado mediante ato do Secretário de Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Edital.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2025

MANOEL ROMERO VIEIRA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo

ANEXO II

(Anexo ao Decreto Municipal nº ... de 2025)

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, regulamentado pela Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo ou de escolha dos Conselheiros Locais de Saúde de São Bernardo do Campo, em consonância com a Legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde correspondem a uma das três instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 6.730, de 2018.

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos Trabalhadores da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

§ 1º Para o disposto no **caput** deste artigo, entende-se por Unidades de Saúde, todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal:

- I - Unidades Básicas de Saúde;
- II - Serviços Especializados;
- III - Centros de Atenção Psicossocial;
- IV - Unidades de Pronto-Atendimento;
- V - Centros de Referência;
- VI - Centro de Controle de Zoonoses; e

VII - Hospitais, sob gestão direta da Secretaria de Saúde ou contratualizados com a Fundação do ABC, conforme Anexo Único deste Regimento Interno.

§ 2º São considerados representantes dos Usuários de Saúde os cidadãos que residem no território de abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam Trabalhadores da Saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito do SUS, em São Bernardo do Campo.

§ 3º São considerados representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, bem como os empregados da Fundação do ABC, que exerçam suas atividades nas respectivas Unidades de Saúde do SUS e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§ 4º Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Trabalhadores da Saúde, que estejam em exercício de sua profissão, afastados/licenciados, não poderão ser representantes do segmento dos usuários, mesmo não sendo trabalhador de São Bernardo do Campo, visando manter a paridade dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de Saúde, e terão 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde são abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/SBC, de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim, até o dia 29 de julho de 2025

§ 1º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será composta de 4 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Candidatos a membro dos Conselhos Locais de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS/SBC:

- I - organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde;
- II - orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, em articulação com as respectivas Coordenações das Unidades;
- III - elaborar os materiais e documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde;
- IV - divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição, realizar as inscrições dos candidatos, analisar a documentação apresentada, em colaboração com a Coordenação da Unidade de Saúde; e
- V - apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição que deverá ser entregue à Coordenação da Unidade de Saúde constará de:

- I - lista nominal de inscrição dos candidatos;
- II - lista para registro dos eleitores;
- III - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;
- IV - Regimento Eleitoral;
- V - urnas; e
- VI - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo e de outros órgãos municipais.

§ 2º A divulgação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Locais de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as às Unidades de Saúde, até o dia 07 de novembro de 2025.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL – SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE TERRITORIAL (UBS)

Art. 12. As eleições se darão mediante chapas e os candidatos a membro do Conselho Local só poderão se inscrever em uma única chapa, sob pena de exclusão do processo.

Parágrafo único. A chapa deverá ser composta por 4 (quatro) integrantes, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes e cada chapa poderá indicar um fiscal para fiscalização do pleito no dia das eleições, sendo que a ordem numérica das chapas obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 13. O prazo das inscrições das chapas será de 15 A 23 de setembro de 2025, das 9h às 17h e após estes prazos não serão aceitas inscrições.

Art. 14. A inscrição das chapas será feita junto a Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua João Pessoa nº 59 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, mediante registro em impresso próprio.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração.

Art. 15. As chapas deverão estar devidamente homologadas até 30 (trinta) dias antes da data de eleição e, somente será aceito cadastro de munícipe que residir na área de abrangência da Unidade de Saúde na data da inscrição, estiver cadastrado e com Hygia na Unidade para qual pretende ser candidato e, que tenha idade superior a 16 (dezesesseis) anos sendo portador de documento de identidade.

Art. 16. Para inscrever-se os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto;
- II - cópia do comprovante de endereço dentro da área de abrangência da Unidade (conta de luz, água, telefone, carnê do IPTU, contrato de locação ou título de propriedade); e
- III - número de cadastro no Hygia.

Parágrafo único. A inscrição de chapas poderá ser feita , presencialmente, por um dos integrantes da chapa, em posse dos documentos acima relacionados, do demais integrantes.

Art. 17. Em 23 de setembro de 2025 (último dia das inscrições) às 17h, a comissão organizadora deverá lavrar, em livro apropriado, termo de encerramento das inscrições.

Art. 18. Em 26 de setembro de 2025 será publicada a relação das chapas inscritas.

Art. 19. Será dado o prazo do dia 29 até o dia 30 de setembro de 2025, das 9h às 17h para o recebimento de recursos que deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, que serão julgados pela comissão organizadora até 3 de outubro de 2025, quando deverá ser publicado a relação de chapas homologadas.

Art. 20. A eleição será realizada em 09 de novembro de 2025, das 8h às 17h simultaneamente nas Unidades relacionadas no Anexo Único deste Regimento Interno, organizada pelo executivo e fiscalizada pelos fiscais de chapa e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. É proibida a propaganda de candidatos ou de chapas nas dependências da Unidade.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

Art. 21. Os Conselhos Locais de Saúde dos serviços de base municipal terão seus representantes de usuários escolhidos por meio de Plenárias da qual participarão todos os eleitos para as UBSs.

§ 1º São considerados serviços de Base Territorial as UBS e de Base Municipal as UPAS, os Hospitais (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, Hospital de Urgência e Hospital da Mulher/CAISM, Hospital de Olhos e Policlínicas, CEOs.

§ 2º As Plenárias para a escolha de representantes nos serviços de Base Municipal serão realizadas em 30 de novembro de 2025.

§ 3º Serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados e respectivos suplentes, por voto dos presentes nessas Plenárias, respeitando, no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Regimento Eleitoral.

§ 4º Para o CEREST haverá uma plenária específica, com a participação de sindicatos a ser realizada no dia 25 de novembro de 2025, em local a ser definido em conjunto pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

§ 5º Para os CAPS, CER e TEAcolhe será realizada uma plenária específica para os usuários destes serviços, no dia 16 de novembro de 2025.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTOS TRABALHADOR E GESTOR - TODAS AS UNIDADES

Art. 22. A eleição e ou indicação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, segmento trabalhador e gestor, será realizada conforme o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem, da seguinte forma:

- I** - Administração da Unidade - escolha de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período de 10 e 11 de novembro de 2025; e
- II** - Trabalhadores da Saúde - eleição de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período de 10 e 11 de novembro de 2025.

Art. 23. Os representantes dos Trabalhadores da Saúde nos Conselhos Locais de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

§ 1º A inscrição dos candidatos para o segmento trabalhador deverá ser feita no período de 29 e 30 de setembro de 2025, das 9h às 17h, junto a Coordenação da Unidade mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º A inscrição dos candidatos, segmento trabalhador, será feita pessoalmente pelos interessados, perante a Coordenação da Unidade, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal com foto); endereço; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função, no caso de servidores públicos ou de empregados da Fundação do ABC, e assinatura de cada um dos interessados.

Art. 24. A Coordenação da Unidade, em conjunto com a Comissão Eleitoral do CMS, fará ampla divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos eleitores e equipamentos utilizados para o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 25. No dia da eleição a mesa receptora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e por um fiscal de cada chapa.

Art. 26. Para votar será necessário, ser maior de 16 (dezesesseis) anos, apresentar o RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto e o número de inscrição no Hygia.

Art. 27. O voto na chapa, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 28. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, sendo eleita a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cuja soma da idade de seus candidatos for a maior.

Art. 29. A votação será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde, no dia 09 de novembro de 2025, das 8h às 17h.

Art. 30. A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urna específica.

§ 1º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 2º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde e pelos fiscais de chapa, no momento da votação.

§ 3º As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade de Saúde, mesário ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 4º Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de uma chapa ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

§ 5º A Junta Eleitoral será composta pelo Coordenador da Unidade, na qualidade de presidente, 2 (dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e por 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 31. Às 17h os portões serão fechados e todos que estiverem presentes receberão senhas de forma a garantir o direito de voto.

CAPITULO IX

DO VOTO E APURAÇÃO DO RESULTADO - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

Art. 32. A escolha dos representantes do segmento usuário, para as Unidades de Base Municipal UPAS, os Hospitais (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, HU e Hospital da Mulher, incluindo o CAISM), Policlínicas, CEO, se dará através de plenária a ser realizada em 30 de novembro de 2025;

Art. 33. Deverão participar da referida plenária todos os eleitos para as Unidades de Base Territorial (UBSs).

Art. 34. O voto será por aclamação sendo eleitos os 2 (dois) mais votados como titulares e os demais como suplentes respeitando a votação de cada um.

Art. 35. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 36. O resultado da eleição para cada Unidade será registrado em ata própria, onde deverão constar o nome e o número de votos de cada candidato.

CAPITULO X

DO VOTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS - SEGMENTO TRABALHADOR - TODAS AS UNIDADES

Art. 37. Cada Trabalhador da Saúde poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu segmento. Será eleito o mais votado, ficando como seu suplente o segundo e o terceiro mais votados.

Art. 38. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 39. A votação será realizada junto às Unidades de Saúde, nos dias 10 e 11 de novembro de

2025 durante o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 40. A votação será feita em cédulas que serão depositadas em urna específica.

§ 1º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, o segmento de Trabalhadores da Saúde, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 2º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde, no momento da votação, do segmento de Trabalhadores.

§ 3º As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 4º Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de um candidato ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 41. Após o término da votação, a Coordenação da Unidade e a Junta Eleitoral, procederão a abertura de urna e contagem dos votos, registrando o resultado em ata assinada pelos candidatos (as) encaminhando-a, em seguida ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 42. A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, em nome de cada candidato. Não será permitida a presença de candidatos ou usuários, durante a apuração.

Parágrafo único. Caso a chapa não apresente fiscal ou se o mesmo não estiver presente no encerramento do pleito, o presidente da mesa procederá a apuração normalmente, citando a ausência em ata.

Art. 43. Será elaborada Ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob responsabilidade de sua Coordenação, a ser assinada por seus membros, e pelos fiscais presentes na apuração, e que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 44. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Unidade encaminhará a Ata do processo eleitoral do Conselho Local da Unidade respectiva, acompanhada de cópia das listas de presença, à Comissão Eleitoral do CMS/SBC, no dia 09 de novembro de 2025.

Art. 45. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC, no dia 10 e 11 de novembro de 2025, das 8h às 15h, para o segmento Usuários, e no dia 12 de novembro de 2025, das 8h às 12h, para o segmento Trabalhadores.

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer de sua Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições, do Conselho Local de Saúde, para as Unidades de Base Territorial, 14 de novembro de 2025.

CAPÍTULO XII
DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 47. A posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em ato conjunto, em data a ser definida pelo CMS.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. De acordo com o disposto no Capítulo IV, artigo 23 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 6730, de 29 de novembro de 2018, o mandato neste exercício será de janeiro de 2026 a dezembro de 2027.

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, que disporá sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros, será regido de acordo com o Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 50. A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam inauguradas, deverão ser realizadas eleição e posse dos respectivos Conselhos Locais de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, com mandato que se encerrará na mesma data, a ser observada, para os que serão eleitos no processo geral.

Art. 51. O Regimento Interno dos Conselhos Locais, de acordo com o Decreto nº 20.619, de 2018, dispõe sobre a regulamentação, as competências e critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

Art. 52. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 53. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC e as Comissões Eleitorais das Unidades de Saúde serão extintas após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde/SBC.

ANEXO 3

(Anexo ao Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde de São Bernardo do Campo)

**UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS ORGANIZADAS POR TIPO E BASE UNIDADES DE BASE
TERRITORIAL**

	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES
1	UBS Alvarenga	Estrada dos Alvarenga, 1.199 - Alvarenga	4109-4791/4351-5534 / 7653 / 7657
2	UBS Alves Dias	Rua Alexandre Bonício, 133 - Alves Dias	4351-5173/4351-3553 / 2363-3251 3252 3253 3254

3	UBS Areião	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão	4103-9435 / 2363-3011
4	UBS Baeta Neves	Rua Giacinto Tognato, 1100 - Baeta Neves	4330-4773/ 4332-2961 / 2363-3015 / 3017 3019
5	UBS Batistini	Rua Manuel Carneiro, 120 - Batistini	4358-1644/4357-4893 / 2363-3021
6	UBS Calux	Rua André Rosa Coppini, 121 - Calux	2630-6143
7	UBS Caminho do Mar	Rua Aura, 79 - Rudge Ramos	4177-2440/4362-2739 / 3266
8	UBS Demarchi	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi	4347-8051/4347-7058
9	UBS Farina	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Farina	4330-1875/4125-4534 / 2363-3036
10	UBS Ferrazópolis	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis	4127-1990/4338-3002 / 2363-3041 3043
11	UBS Finco	Rua Fortunato B. Finco, 151 - Finco	4354-7317/4354-9118 / 2363-3046
12	UBS Ipê	Rua Lago da Mangueira, 329 - Ipê	4342-6177/4342-3199 / 3277
13	UBS Jordanópolis	Rua Oswaldo Cruz, 120 - Jordanópolis	4178-9949/ 4178-4658 / 3278 / 3286
14	UBS Leblon	Rua Abramo Luchesi, 5 - Leblon	4127-1474/4127-5406 / 2363-3066
15	UBS Montanhão	Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão	4335-7969/4125-5014 / 2363-3071 /3070
16	UBS Nazareth	Rua João XXIII, 380 - Nazareth	4343-4166/4392-2849 / 3294 / 3292
17	UBS Orquídeas	Estrada Poney Clube, 1400 - Orquídeas	4342-6224/4358-1617 / 2363-3296 / 3299
18	UBS Parque São Bernardo (terá alteração de nome p/ UBS Industrial)	Rua dos Vianas, 3.570 - Pq. São Bernardo	4121-5034/ 4331-1418 / 2363-3096
19	UBS Paulicéia	Rua Miragaia, 834 - Paulicéia	4358-4966/4361-6959 / 3301
20	UBS Petroni (terá alteração de nome p/ UBS Pq. São Bernardo)	Alameda Minas Gerais, 23 - Petroni	
21	UBS Planalto	Rua Oragnof, 480 - Planalto	4341-4347 / 3307
22	UBS Represa	Rua Irati, 10 - Represa	4357-1744 /4358-5718 / 2363-3101
23	UBS Riacho Grande	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande	4354-0321/ 4101-5368
24	UBS Rudge Ramos	Rua Ângela Tomé, 246 - Rudge Ramos	4367-4194/4177-4103

25	UBS Santa Cruz	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz	4357-4826/4101-8935
26	UBS Santa Terezinha	Rua Guerra Junqueiro, 27 - Santa Terezinha	4335-1788 /4345-2598 / 2363-3122 / 3120 / 3121
27	UBS São Pedro	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro	4338-3009/4335-0955 / 3327 / 3328 / 3326
28	UBS São Pedro II	Rua Santo Antônio, 300 - São Pedro (endereço provisório)	2630-3331 / 3335
29	UBS Selecta	Rua Osvaldo Stuch, S/N - Selecta	4338-3019/4127-2518 / 3332
30	UBS Silvina	Rua Marques Barbacena, 85 - Silvina	4345-3514/4339-1118 / 2363-3336 / 3337
31	UBS Taboão	Avenida do Taboão, 4.099 - Taboão	4173-2390/4363-2959 /2363- 3341/3344
32	UBS União	Rua dos Industriários, 17 - União	4358-1621 /4173-1062 / 2363-3346
33	UBS Vila Dayse	Rua Vicente de Carvalho, 255 - Vila Dayse	4121-3250/ 2363-3152/2363- 3150
34	UBS Vila Euclides	Rua Anunciata Gobbi, 165 - Vila Euclides	4332-2963/4121-3190 / 2363-3156 /3155
35	UBS Vila Marchi	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi	4109-4791/4351-5534 / 3353
36	UBS Vila Rosa	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa	4392-7700/4343-7727 / 2630-3356/3355
37	UPA Alves Dias/Assunção	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 - Alves Dias	4368-1412/4104-4018
38	UPA Baeta Neves	Rua dos Vianas, 933 – Baeta Neves	4125-2100 e 4125-9139
39	UPA Demarchi/Batistini	Rua Valdomiro Luiz, 279 - Demarchi	4368-4333
40	UPA Paulicéia/Taboão	Rua Pedro de Toledo, 326 - Paulicéia	4361-9405
41	UPA Riacho Grande	Rua Marcílio Conrado, 279 - Centro Riacho Grande	4357-2356
42	UPA Rudge Ramos	Rua Ângela Tomé, 256- Rudge Ramos	4368-1222/4368-1766
43	UPA Silvina/Ferrazópolis	Av. Marques de Barbacena, 85 - Jardim Silvina	4127-4822
44	UPA União/Alvarenga	Estrada dos Alvarenga, 5779 – Alvarenga	4129-2744/4129-1230
45	UPA Vila São Pedro	Alameda D. Pedro de Alcântara, 273 - Vila São Pedro	4335-7946/4122-1113

UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES
---------	----------	-----------

46	CAPS II INFANTIL	Rua Francisco Visentainer, 800 - Bairro Assunção	2630-8096 4331-3892 4335-3975 4365-2411
47	CAPS III AD CENTRO	Rua Pedro Jacobucci, 470 - Vila Euclides	2630-6531
48	CAPS III AD INFANTOJUVENIL	Rua Francisco Visentainer, 800 - Bairro Assunção	2630-8096 4335-3975 4331-3892
49	CAPS III ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 5.795 - Bairro Alvarenga	2630-6323 2630-6324
50	CAPS III CENTRO	Rua Olavo Bilac, 200 - Vila Euclides	2630-6513
51	CAPS III FARINA	Avenida Wallace Simonsen, 1900 - Nova Petrópolis	2363-3241
52	CAPS III RUDGE RAMOS	Rua Sacramento, 191 - Rudge Ramos	2630-7195 4332-7793
53	CAPS III SELECTA	Rua Prof. Adélia Alves Martins, 595 - Pq. Selecta	2363-3160
54	CAPS III AD ALVES DIAS	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 2650 - Bairro Alves Dias	2630-6349 2630-6346
55	Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)	Av. Dr. Rudge Ramos, 1740 - Rudge Ramos	4365-4694
56	Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST)	Rua Wenceslau Braz, 170 - Centro - São Bernardo do Campo – SP	4128-5502
57	CEO Alvarenga	Estrada dos Alvarenga, 5801 - Alvarenga	2630-6290 / 2630-6303
58	CEO Nova Petrópolis	Av. Imperatriz Leopoldina, 649 - Nova Petrópolis	4122-4684/4122-4690
59	CEO Silvina	Rua Marques de Barbacena, 95 - Silvina	4127-4822
60	CER IV	Rua Warner, 300 - Jardim Hollywood	4335-2585, 4335-3372 4335-6192 2630-9585
61	Hospital de Câncer Anchieta (HCA)	Rua Silva Jardim, 470 - Centro	2630-7175 e 2630-7176
62	Hospital da Mulher (HM)	Alameda Princesa Isabel, nº41 – Nova Petrópolis	2363-3872
63	Hospital de Urgência (HU)	Rua Joaquim Nabuco, 380 - Centro	2630-9760
64	Hospital de Olhos (HO)	Rua Kara, 225 - Bairro Jardim do Mar	2630-6045
65	Hospital Municipal de Clínicas José Alencar (HC)	Estrada dos Alvarenga, 1001 - Alvarenga	4353-1500
66	Policlínica Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5.795 - Bairro Alvarenga	2630-7695 2630-7696 2630-7697 2630-7698
67	Policlínica Centro	Avenida Armando Italo Setti, 402 - Bairro Baeta Neves	2630-6351 2630-6358 2630-6371 e 2630-6393
68	Policlínica Centro Imagem	Avenida Armando Italo Setti, 402 - Bairro Baeta Neves	2630-6389 / 2630-6404

69	Pronto Atendimento Taboão	Av. Taboão, 4281	4103-9430
70	TEACOLHE	Avenida Bispo Cesar D'Acorso Filho, 161 - Bairro Rudge Ramos	2630-6528

ANEXO 4
CALENDÁRIO

Usuários

- Inscrição de chapas – 15 a 23 de setembro 2025
- Publicação – 26 de setembro de 2025
- Recurso – 29 e 30 de setembro de 2025

Eleição – 9 de novembro de 2025

- Recurso – 10 e 11 de novembro de 2025
- Publicação dos resultados - 14 de novembro de 2025 (homologação)

Trabalhadores

- Inscrição – 29 e 30 de setembro de 2025 de Setembro
- Publicação – 3 de outubro de 2025

Eleição – 10 e 11 de novembro de 2025

- Recurso – 12 de novembro de 2025
- Publicação – 14 de novembro de 2025 (homologação)

Gestores

- Indicação – 10 e 11 de novembro de 2025
- Publicação – 14 de novembro de 2025 (homologação)

CEREST

- Plenária Específica – 25 de novembro de 2025

ELEIÇÃO CMS E UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

- 30 de novembro de 2025